

**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO**

PORTARIA Nº 092/IPREJI/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **DENISE GONÇALVES DOS SANTOS**”.

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-3566/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** à servidora **DENISE GONÇALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 7919, Agente Administrativo, admitida em 06/04/1998, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento-SEMPPLAN, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. O valor do benefício foi calculado sobre a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições a partir de julho/1994, tempo de contribuição averbado de 12.339 (doze mil, trezentos e trinta e nove) dias, ou trinta e três anos, nove meses e doze dias, 100% (cem) por cento do tempo de contribuição exigido de 10.950 dias (mulher), com proventos no valor de R\$ 2.412,76 (dois mil, quatrocentos e doze reais e setenta e seis centavos), alcançando o mesmo valor da média aritmética.

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com o que estabelece a alínea “a”, inciso III, § 1º do Art. 40, c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 31 e Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der



o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88 e parágrafo único do Art. 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

Art. 5º. A servidora permaneceu em atividade recebendo a remuneração de seu cargo da data do requerimento desta Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição até a concessão deste benefício, e passará a condição de inativa a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de agosto de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 25 de julho de 2025.

[Assinado eletronicamente]

EDISIO GOMES BARROSO

Presidente do IPREJI

Decreto nº 1125/2025





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Portaria

Identificação/Número

092/IPREJI/2025

Data

25/07/2025

ID: **1922154**

CRC: **9F92DE6B**

Processo: **4-3566/2024**

Usuário: **Gabriela Silveira Nogueira da Silva**

Criação: **25/07/2025 09:53:34** Finalização: **25/07/2025 09:57:40**

Processo



Documento



MD5: **E66ADBA23264016505E6505181279A53**

SHA256: **7627DB399A1C6B604FB926D259A3F6D5F7671D21AC65D3E8E46E1FC9A7D07C29**

Súmula/Objeto:

Portaria nº 092/IPREJI/2025- "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora DENISE GONÇALVES DOS SANTOS".

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI

JI-PARANA

RO

25/07/2025 09:54:56

ASSUNTOS

CONCESSÃO

25/07/2025 09:55:03

CIENTES

SABRINA DE BRITO LUNA

28/07/2025 09:38:54

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



EDISIO GOMES BARROSO

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA

28/07/2025 09:30:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1922154 e o CRC 9F92DE6B.